



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 034/2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída, em Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a Semana Municipal do Meio Ambiente, no calendário oficial de eventos da municipalidade.

Art. 2º - A Semana Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade promover a participação da comunidade na preservação e conservação do patrimônio natural do Município.

Art. 3º A Semana Municipal do Meio Ambiente será realizada na primeira e/ou segunda semana do mês de junho, mês que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 4º A coordenação da Semana Municipal do Meio Ambiente ficará a cargo do Conselho Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, subsidiadas pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMDEMA). Essas ações poderão contar com apoio de entidades e instituições governamentais e não-governamentais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com esses parceiros, programará eventos, atividades, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, melhoria da qualidade do meio ambiente, preservação e conservação do equilíbrio ambiental, proteção à fauna e a flora.

Art. 6º Fica criado o Diploma do Mérito de Proteção à Natureza, a ser concedido pelo Prefeito do Município, anualmente, a 03 (três) personalidades ou entidades que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados à comunidade de Cotriguaçu no que diz respeito à preservação e conservação da natureza, especialmente flora e fauna.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 7º Os homenageados com o Diploma criado por esta lei serão escolhidos por uma Comissão composta por:

- a) Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que presidirá a Comissão;
- b) Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Assuntos Fundiários;
- c) Secretário do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Três Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único Os critérios para apuração do mérito serão aprovados pela Comissão instituída por este artigo, sob a presidência do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Os agraciados poderão receber premiações a serem definidas pela Comissão.

Art. 9º A escolha dos agraciados com os 03 (três) Diplomas a serem conferidos na forma desta lei será efetuada na Semana Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 034/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 034/2017, que **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO”**.

O Projeto de Lei ora apresentado, objetiva a criação da Semana Municipal do Meio Ambiente que será realizada na primeira e/ou segunda semana do mês de junho, onde o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com secretarias Municipais, programará eventos, atividades, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, melhoria da qualidade do meio ambiente, preservação e conservação do equilíbrio ambiental, proteção à fauna e a flora.

Outro fato importante que estará sendo criado neste projeto será o Diploma do Mérito de Proteção à Natureza, onde será concedido anualmente a 03 entidades ou personalidades que tenham se distinguido por serviços relevantes prestados à comunidade de Cotriguaçu no que diz respeito à preservação e conservação da natureza, especialmente flora e fauna, buscando valorizar aos munícipes pelo empenho e também incentivando a cada vez mais na preservação do meio ambiente.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 dias do mês de Julho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT